CONDIÇÕES PARTICULARES

Este Contrato de Seguro é constituído pelas presentes CONDIÇÕES PARTICULARES bem como pelas CONDIÇÕES GERAIS e ESPECIAIS anexas.

RAMO APÓLICE

RC FAMILIAR 13/003/000-102614

TOMADOR DO SEGURO

AMI-Fundação de Assistência Médica Internacional

MORADA
R JOSE PATROCINIO, 49

CÓDIGO POSTAL
1959 – 003 LISBOA

LOCAL DE COBRANÇA CÓDIGO POSTAL
R JOSE PATROCINIO, 49 1959 – 003 LISBOA

INÍCIOVENCIMENTO / TERMODURAÇÃOFORMA DE PAGAMENTO2012/05/0101/05 DE CADA ANOUM ANO E SEGUINTESMENSAL

INICIO ALTERAÇÃO: 2015/05/01

A. SEGURADOR: GROUPAMA SEGUROS, S.A. ENTIDADE LEGALMENTE AUTORIZADA PARA A

EXPLORAÇÃO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

B. PRODUTO: CARTÃO SAÚDE AMI

C. RAMO: RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

C.1 - PLANO DE GARANTIAS

Garantias	Franquias	Compart. Segurador	Cap. Máx. Ano/ Pessoa Segura
Responsabilidade Civil Familiar	€ 75,00 p/sinistro	100%	€ 50.000,00
Perda e Roubo de Chaves (CE A)	na	100%	€ 100,00
Reposição de Documentos Pessoais (CE A)	na	100%	€ 100,00
Acesso a Rede Convencionada de Cuidados de	€ 12,50 por consultas na	até 30% em serviços clínicos	
saúde Animal (CE B)	rede	efetuados na Rede	ilimitado

C.2 - DEFINIÇÕES

As presentes definições anulam e substituem as mesmas definições indicadas nas condições gerais:

Agregado Familiar: Qualquer pessoa que resida no lar do titular, independentemente da idade ou laço familiar das mesmas:

Animal de Companhia: Os animais de Companhia considerados para as presentes condições particulares são os cães e os gatos.

Apólice: Documento que titula o contrato seguro, constituído pelas respetivas condições gerais, particulares – onde se inserem as condições especiais – bem como a proposta de seguro. Todas as alterações que ocorram durante a vigência da apólice constarão em ata adicional que poderá corresponder a umas novas condições particulares;

Cartão de Saúde Groupama – O cartão disponibilizado e reconhecido pelo *Gestor de Rede Médica* e pelo *Segurador* é o Cartão de Saúde AMI.

Pessoa Segura: O Segurado e os elementos do respetivo agregado familiar, até no máximo 6 pessoas seguras por agregado familiar, quando expressamente incluídos, ou posteriormente informados

C.3 - DERROGAÇÕES

Fica derrogado o nº 1 do art.13º das Condições Gerais, quanto à obrigação do tomador de seguro ali mencionado em que fica neste contrato desobrigado.

C.4 - PREVALÊNCIA

Em tudo o que for expressamente referenciado nas presentes condições particulares prevalece sobre o estabelecido em condições gerais

1. UNIVERSO SEGURO

São incluídos todos os titulares do cartão de Assistência Médica AMI e seu *agregado familiar*, competindo à AMI em exclusivo a aceitação ou exclusão dos aderentes do Cartão Saúde AMI e destinatários dos beneficiários da apólice.

1.1. INÍCIO DAS GARANTIAS

As garantias do presente contrato para cada pessoa segura, entram em vigor a partir do dia 01 do mês seguinte ao da adesão.

1.2. INCLUSÕES/EXCLUSÕES

A identificação dos segurados ativos – novas adesões, exclusões ou suspensões -, no início de cada mês, será prestada mensalmente pela AMI através de ficheiros informáticos, até ao dia 15 desse mesmo mês.

A informação supra poderá ser retificada pela AMI até ao termo do quinto mês subsequente à data em que for prestada, valendo como definitiva essa mesma retificação par efeitos de determinação do número de beneficiários das coberturas tituladas pela Apólice identificada.

A mesma informação incluirá a indicação dos nomes dos segurados dos cartões, o seu número, as datas de efetividade e valor dos prémios correspondentes.

1.3. SEGURO NÃO CONTRIBUTIVO

O presente contrato é não contributivo em relação aos segurados, não dando lugar a emissões de declarações de IRS

2. CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

As garantias do Agregado Familiar terminam na mesma data da cessação das garantias do titular, ou no momento em que deixem de fazer parte do Agregado Familiar.

As Garantias cessam igualmente nos casos em que o tomador de seguro expressamente o declare pedindo a sua exclusão.

3. EXCLUSÕES

- 1. O presente contrato nunca garante os danos:
 - **a)** Resultantes de qualquer atividade profissional ou de carácter lucrativo praticada pelo segurado ou pelos membros do agregado familiar;
 - b) Causados a familiares do titular do Cartão, mesmo que não coabitem com o mesmo
 - c) Causados aos empregados domésticos do segurado quando decorram de acidente que possa ser considerado como acidente de trabalho;
 - d) Causados por bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
 - e) Causados por quaisquer outros veículos com motor (terrestres, aéreos ou aquáticos), com exceção de modelos motorizados com controlo à distância;
 - f) Decorrentes de atos ou omissões dolosos praticados pelas pessoas cuja responsabilidade civil se segura, salvo se não tiverem plena capacidade de exercício de direitos;
 - g) Decorrentes de atos ou omissões praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;

- h) Resultantes da participação em rixas ou desordens;
- Causados a objetos ou animais confiados à guarda do segurado ou de membros do agregado familiar;
- j) Causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelo segurado ou por membros do agregado familiar;
- **k)** Decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o segurado ou o membro do agregado familiar estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- I) Decorrentes de poluição não acidental;
- m) Que consistam no pagamento de multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal, bem como as consequências pecuniárias de processo criminal ou de contraordenação e de litigância de má-fé;
- n) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindicative damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.
- 2. O presente contrato também nunca garante os danos causados por animais de companhia:
 - a) Que, nos termos da lei, sejam considerados como animais perigosos ou potencialmente perigosos;
 - b) Durante o exercício da caça;
 - c) A outros animais da mesma espécie;
 - d) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção; Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriadas para o efeito;
 - e) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
 - Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade n\u00e3o esteja garantida pelo presente contrato;
- **3.** Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares ou nas condições especiais, também não ficam garantidos os danos causados por animais de companhia durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares
- **4.** Relativamente à responsabilidade civil de proprietário de imóveis, o presente contrato também nunca abrange os danos:
 - a) Resultantes do facto do imóvel ou fração de imóvel, se encontrar, no momento anterior ao da ocorrência do sinistro, notoriamente desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
 - **b)** Decorrentes de incumprimento das disposições legais, regulamentares ou administrativas inerentes à conservação do imóvel e/ou suas instalações;
 - c) Causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
 - **d)** Causados por elevadores, quando não exista contrato celebrado com uma entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica;
 - e) Devidos a notória falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do imóvel ou fração de imóvel, após a existência de vestígios claros e inequívocos de que se encontram deterioradas ou danificadas, constatáveis nomeadamente por oxidação, infiltrações ou manchas;
- **5**. Salvo convenção expressa em contrário nas condições particulares, esta garantia também não abrange os danos resultantes de qualquer alteração, reparação ou ampliação do prédio ou fração, bem como dos elevadores e monta-cargas;

- **6**. Salvo convenção em contrário expressa nas condições particulares ou nas condições especiais, o presente contrato também não garante a responsabilidade civil decorrente de:
 - a) Propriedade de animais de companhia que não coabitem em permanência com o segurado;
 - b) Utilização de velocípedes sem motor por membros do agregado familiar, maiores de 16 anos

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CE A

Perda e Roubo de Chaves / Reposição de Documentos Pessoais

Em caso de perda ou roubo de chaves da morada de residência da Pessoa Segura, ficam garantidas as despesas de substituição de fechadura, até ao limite máximo de 100,00€ / anuidade desde que apresentado o respetivo comprovativo de despesa.

Por documentos pessoais entende-se: Cartões de Multibanco, Débito e/ou Crédito, Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, Passaporte, Cartão de Contribuinte, Cartão de utente do SNS e Passes de transporte do Segurado, assim como Livrete e Título de Registo de Propriedade do veículo.

Esta regalia atua em caso de furto ou roubo de documentos pessoais e consiste em:

1ª Cobertura dos custos cobrados pelos Organismos emissores, pela reemissão dos documentos, até ao limite máximo de € 100,00 por ocorrência devendo a Pessoa Segura remeter, para efeitos de reembolso, os recibos justificativos correspondentes;

CE B

Acesso a Rede Convencionada de Cuidados de Saúde Animal

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o acesso a uma Rede de Prestadores de Cuidado de Saúde Animal onde poderão ser adquiridos produtos e serviços, a saber:

Serviços Clínicos:

- ✓ Consultas 12.50 €
- ✓ Comparticipação até 30 % em exames médicos e serviços clínicos

Serviços Não Clínicos:

✓ Descontos até 15 %.

Para usufruir desta regalia, a Pessoa Segura obriga-se a efetuar previamente a inscrição, até a um máximo de 2 animais domésticos por cartão, através do endereço disponibilizado no sítio da AMI ou pela utilização do formulário nele constante.

A rede de prestadores de serviços animal é mutável pelo que o Segurador não assume qualquer responsabilidade pelas alterações que possam vir a ocorrer, podendo os descontos sofrer ajustamentos dentro da rede devido a alterações de condições de mercado ou por iniciativa do próprio centro prestadores.

Lisboa, 01 de Julho de 2015

O TOMADOR DO SEGURO

AMI-Fundação de Assistência Médica Internacional

O SEGURADOR

GROUPAMA SEGUROS, SA